



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 373/2009 -  
ALTERA O CÓDIGO DE PROCESSO DO  
TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO-LEI  
480/99, DE 9 DE NOVEMBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **3719** Proc. Nº **08.06**

Data **09/05/15** Nº **96/1X**

**Horta, 7 de Setembro de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º  
373/2009 - ALTERA O CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 480/99, DE 9 DE NOVEMBRO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 373/2009 - altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### *a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa em apreciação pretende adequar a disciplina processual de direito do trabalho às novas realidades jurídico-laborais introduzidas pela revisão do Código do Trabalho, garantindo a exequibilidade do direito substantivo e procedendo-se ao ajustamento dos meios processuais existentes, à criação de novos mecanismos processuais e à compatibilização da terminologia do Código do Processo do Trabalho com a utilizada no Código do Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

São explicitadas as acções relativas ao controlo da legalidade e da tutela de interesses colectivos, afirma-se como princípio geral a possibilidade de as partes acordarem na resolução extrajudicial do litígio, através de sistemas de mediação, bem como que o processo judicial possa ser remetido para mediação, por iniciativa do juiz ou das partes.

Alarga-se às situações de destacamento de trabalhadores para outros Estados a competência internacional dos tribunais do trabalho.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma procede à necessária adequação do Direito Processual do Trabalho, face às alterações substantivas operadas pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto à iniciativa em causa, tendo invocado caducidade por termo de legislatura.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 373/2009 - altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 480/99, de 9 de Novembro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*